



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

DESPACHO

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/M, de 15 de maio, aprovou a orgânica da Direção Regional de Orçamento e Contabilidade;

Considerando que a Direção Regional de Orçamento e Contabilidade é um serviço executivo da Secretaria Regional do Plano e Finanças;

Considerando que a eficácia deste serviço depende da existência de estruturas administrativas, que prestam apoio às respetivas unidades orgânicas nucleares e flexíveis, ao Subdiretor e Diretor Regional.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro, que procedeu à sua republicação, determino o seguinte:

1. Na Direção Regional de Orçamento e Contabilidade Gabinete (DROC) são criadas as seguintes estruturas administrativas:
 - a) Departamento Administrativo e de Controlo (DAC);
 - b) Departamento de Controlo e Arquivo de Conta (DCAC);
 - c) Unidade de Controlo da Despesa (UCD);
 - d) Departamento de Controlo dos Vencimentos (DCV);
 - e) Unidade de Controlo da Receita (UCR);
 - f) Departamento de Controlo dos Recursos Próprios de Terceiros (DCRPT);
 - g) Unidade de Arquivo Central e Centro de Documentação (UACCD).



1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

2. O DAC presta apoio administrativo à DROC, funcionando na direta dependência do Subdiretor e do Diretor Regional, e tem as seguintes competências:

- a) Assegurar o registo, encaminhamento e arquivo do expediente;
- b) Promover as aquisições de bens e serviços necessários ao bom funcionamento da DROC e, organizar e manter atualizado o respetivo cadastro;
- c) Organizar e assegurar um registo atualizado de todos os assuntos referentes aos recursos humanos da DROC;
- d) Assegurar o normal funcionamento da DROC em tudo o que não seja da competência específica dos demais serviços.

2.1. O DAC é coordenado por um Coordenador Técnico e compreende:

- a) Secção de Arquivo e Expediente;
- b) Secção de Pessoal.

3. O DCAC presta apoio ao Subdiretor Regional, funcionando na sua direta dependência, e tem por atribuições assegurar o registo e arquivo de todos os processos relativos à Conta da Região Autónoma da Madeira.

3.1. O DCAC é chefiado por um Chefe de Departamento e compreende:

- a) Secção de Execução Orçamental, que funciona na direta dependência do Chefe de Departamento;
- b) Secção de Conta e Arquivo, que funciona sob a responsabilidade de um Coordenador Técnico.

4. A UCD e o DCV são serviços de apoio ao Diretor de Serviços de Contabilidade, funcionando na sua direta dependência.

4.1. À UCD compete assegurar o cumprimento dos atos de conferência e verificação das despesas públicas e requisições de fundos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

- 4.2. A UCD funciona sob a responsabilidade de um Técnico Superior e compreende:
 - a. Secção de Verificação da Despesa;
 - b. Secção de Empreitadas;
 - c. Secção de Controlo e Registo.
- 4.3. Ao DCV compete assegurar a verificação do processamento e controlo de todas as despesas com os vencimentos e outros abonos.
- 4.4. O DCV é chefiado por um Chefe de Departamento e compreende:
 - a) Secção de Vencimentos;
 - b) Secção de Controlo de Recibos.
5. A Unidade de Controlo da Receita (UCR) e o Departamento de Controlo dos Recursos Próprios de Terceiros (DCRPT) são serviços de apoio ao Chefe de Divisão de Receitas, funcionando na sua direta dependência.
 - 5.1. À UCR compete assegurar o controlo e a escrituração das receitas.
 - 5.2. A UCR funciona sob a responsabilidade de um Técnico Superior.
 - 5.3. Ao DCRPT compete assegurar o controlo dos movimentos dos recursos próprios de terceiros e providencia pelo processamento destas despesas.
 - 5.4. O DCRPT é chefiado por um Chefe de Departamento.
6. A UACCD presta apoio ao Diretor Regional, funcionando na sua direta dependência, e tem por atribuições:
 - 6.1. Assegurar a gestão integrada do sistema de informação arquivística da DROC, independentemente do suporte, em conformidade com as funções previstas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2001/M, de 29 de junho, bem como do património bibliográfico e publicações oficiais.




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

- 6.2. A UACCD funciona sob coordenação técnica de um Técnico Superior com perfil nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2001/M, de 29 de junho.

Direção Regional de Orçamento e Contabilidade,
30 de setembro de 2014,

O Diretor Regional de Orçamento e Contabilidade



Ricardo José Gouveia Rodrigues